



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.716/99

De, 21 de maio de 1.999.

AUTORIZA PINTURA EM MUROS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO, COM TEMAS HISTÓRICOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB., E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

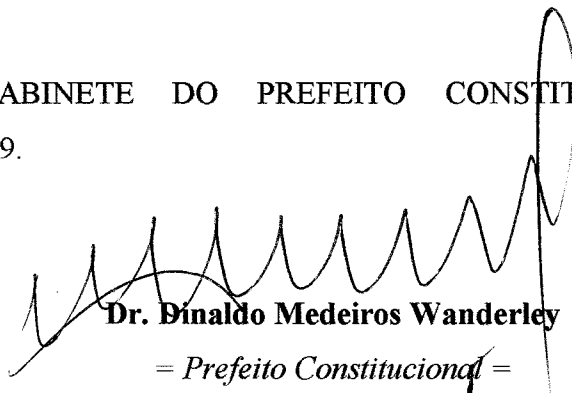
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Secretaria da Educação e Cultura do Município de Patos-PB., autorizado a fazer convênio com artistas plásticos do município, para fazer pinturas nos muros das escolas, com temas históricos, científicos, artísticos e ambientais.

Art. 2º - O presente projeto, além de uma ação conjunta com a Secretaria da Educação e Cultura e artistas plásticos do município, tem que levar em conta a realidade e peculiaridade de cada escola.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 21 de maio de 1999.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =